



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3227/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

“AUTORIZA O PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, A DIRIGIREM VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito, Secretários Municipais, servidores nomeados para cargos efetivos ou em comissão dos órgãos e representantes de entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, no exercício de suas próprias atribuições e no interesse e otimização do serviço público, poderão dirigir veículos oficiais, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. A possibilidade de que trata o *caput* deste artigo depende de autorização prévia e expressa do Prefeito, conforme anexo I, dispensada apenas no caso do próprio Prefeito.

§2º. É condição para a autorização de que trata o §1º, a apresentação pelos servidores ou agentes públicos da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§3º. Os servidores e agentes públicos autorizados devem assinar termo de responsabilidade assumindo sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que estão cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo, de acordo com o anexo II desta lei.

§4º. O Termo de Autorização (Anexo I) deverá indicar os veículos que o servidor estará autorizado a conduzir e só terá validade mediante Termo de Responsabilidade devidamente preenchido.

§5º. A Administração Municipal manterá controle de utilização dos veículos oficiais, indicando a data e o horário em que o servidor retirou e devolveu o veículo à secretaria/departamento a que esteja vinculado.

Art. 2º. Fica acrescida às atribuições dos servidores e agentes públicos do Município a função de dirigir veículo oficial, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias e para a otimização do serviço público, desde que devidamente habilitado e após ser devidamente autorizado.

Art. 3º. O controle da utilização dos veículos a que se refere o §5º do Art. 1º desta lei ficará a cargo do servidor designado pela Secretaria em que o veículo esteja patrimonializado.

Art. 4º. As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.

Art. 5º. O agente público autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário.

Art. 6º. A formalização da autorização para condução de veículo oficial deverá ser realizada por meio do Termo de Autorização (Anexo I), além de preenchimento do Termo de Responsabilidade (Anexo II).

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO PERTENCENTE À FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA-SP.

Art. 1º §§1º e 4º da Lei Municipal nº 3227/2021

Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, representada pelo Senhor Prefeito _____, concede autorização ao servidor _____, RG nº _____, CPF nº _____, CNH nº _____ - categoria ____, válida até ____/____/____, a conduzir durante o expediente de trabalho o veículo integrante da frota oficial, a seguir especificado, devendo zelar pelo bom uso e conservação do bem, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

CARACTERÍSTICA DO(S) VEÍCULO(S):			
<u>Marca</u>	<u>Modelo</u>	<u>Placa</u>	<u>Combustível</u>
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Esta autorização abrange a condução do(s) veículo(s) acima relacionados pelo servidor enquanto estiver lotado no cargo, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério do Poder Público concedente.

Cândido Mota _____, de _____ de _____.

Prefeito

Ciente e de acordo: _____

(Nome e Assinatura do Servidor)

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1º, §3º, da Lei municipal nº 3227/2021

_____, RG nº _____, CPF nº _____, CNH nº _____, categoria _____, servidor lotado na secretaria _____, ao dirigir veículos da frota municipal, **DECLARA QUE CONDUZIRÁ O VEÍCULO RESPEITANDO RIGOROSAMENTE AS NORMAS DE TRÂNSITO E ASSUMINDO A RESPONSABILIDADE DE:**

- verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
- preencher devidamente o controle de utilização do veículo que poderá ser objeto de futuras auditorias;
- conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes;
- responder pelas consequências decorrentes de infração à legislação de trânsito e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito;
- comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso;
- não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais;
- não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA estar ciente que, em caso de dano de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua negligência e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

Servidor